

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		19/020/LT	2020.04.21

**Assunto: Projeto de Resolução – “Pela garantia do direito à Educação”,
com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão**

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração da urgência e dispensa de exame em comissão do projeto de resolução acima melhor identificado, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

Projeto de Resolução

Pela garantia do direito à Educação

Garantir o direito à educação das crianças e jovens deve ser o desígnio de qualquer sistema de ensino, para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

No contexto de emergência e isolamento social que vivemos, causado pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a única solução viável para, de forma quase imediata, proporcionar aos alunos a continuidade de hábitos de estudo e alguns momentos de aprendizagem, é o Ensino a Distância (EaD).

Em tal contexto, deve ser garantida a universalidade e gratuidade do acesso às plataformas tecnológicas adotadas, bem como percecionadas as contingências da partilha de recursos e dos pais ocupados em teletrabalho.

Constituindo o sistema educativo o maior veículo para a equidade ao nível regional, não pode, ele mesmo configurar um sistema desigual. Se é certo que as adaptações que são necessárias dependem, em larga medida, do elevado empenho e da boa-vontade dos seus atores, em especial os Professores, não se admite que o desenho das respostas educativas não tenha um carácter unificador e globalizante a nível regional, fundado no melhor conhecimento pedagógico e didático.

Acresce o facto de a literacia digital não se resumir ao comum uso das redes sociais, nem tão-pouco aos jogos online, e de que nos últimos anos os Açores não investiram numa formação consistente de alunos e professores no domínio das novas tecnologias e plataformas de comunicação.

Por outro lado, o próximo ano letivo deve ser pensado e projetado tendo em conta as contingências do atual, tal como a possibilidade real de ser necessário novamente recorrer ao EaD.

Assim, face ao exposto, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/A propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1. Os diferentes percursos de aprendizagem dos alunos do sistema educativo regional sejam assegurados, designadamente pela integração de soluções para currículos alternativos/adaptados, para o ensino artístico e o ensino profissional e para os alunos com necessidades educativas especiais.
2. O horário de trabalho síncrono e a carga horária das disciplinas sejam definidos de modo uniforme para todas as unidades orgânicas da Região e se reformule a carga horária semanal de todas as disciplinas, considerando a adaptação que docentes e alunos têm de fazer ao Ensino a Distância e as ferramentas que este dispõe para trabalho em ambiente assíncrono.
3. As atividades letivas para o Ensino Básico, a desenvolver no 3º período, com recurso ao EaD, sejam preferencialmente destinadas à consolidação dos conteúdos programáticos já lecionados.
4. A avaliação final no Ensino Básico tenha por base as aprendizagens realizadas ao longo de todo o tempo de ensino presencial e bem assim do ciclo de escolaridade, nos anos terminais de ciclo, conforme a legislação em vigor.
5. Garanta que as plataformas utilizadas no Ensino a Distância apenas possam recolher os dados “estritamente necessários para as finalidades necessárias”, conforme recomenda a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Até final do mês de maio, seja definido o calendário do ano escolar de 2020/21, com os ajustamentos decorrentes de todas estas circunstâncias excecionais, nomeadamente quanto à sua duração, periodicidade e adaptação dos programas curriculares.
7. Considere prioritária a realização de um programa de formação para pessoal docente em didática e metodologia do Ensino a Distância.

Horta, 21 de abril de 2020

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,















